



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 12/01/2024.  
Nome: Tatiane Cruz Ferraz  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

## LEI Nº 1880, 12 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre reajuste anual dos vencimentos, proventos e pensões dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.*

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos agentes políticos, dos servidores ativos e inativos do Município de Pirajuba, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme inflação apurada pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, para o ano de 2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2023.

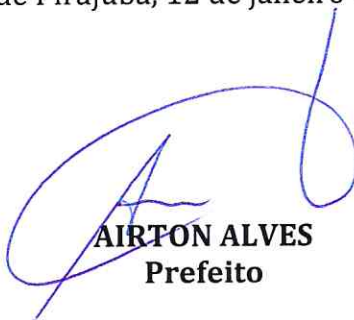
**Parágrafo único.** Estão excluídos do reajuste previsto nesta lei, os servidores profissionais de magistério público da educação básica; agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, que tem seus vencimentos regidos por lei de que trata o piso nacional destas categorias.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 12 de janeiro de 2024.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



EM BRANCO